

rectificado pela Declaração 20/93, de 20 de Fevereiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, com referência à tabela anexa I-A e artigo 30.º do CPE, praticado em 20 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 617/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/00.0JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Marcelo Francisco, filho de António Francisco e de Francisca da Conceição Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1954, casado, com domicílio na Avenida Padre Bartolomeu Gusmão, 22, 1.º, esquerdo, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pela Declaração 20/93 de 20 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de Abril, com referência à tabela anexa I-A e artigo 30.º do CPE, praticado em 20 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 618/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 764/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Esteves Carranca, nascido em 16 de Fevereiro de 1977, com a identificação fiscal n.º 818041579, titular do bilhete de identidade n.º 10995593, com domicílio na Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito, 14, lote P 9, 3.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 619/2006 — AP. — O Dr. Pedro Faria de Brito, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 680/99.8PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Maximino Fogageiro, filho de António do Carmo Fogageiro e de Ana da Conceição Maximino Fogageiro, nascido em 30 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10690924, com domicílio na Páteo dos Cartaxos, 31, rés-do-chão, Vila Verde, Terrugem, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1999; um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1999; um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Faria de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 620/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 355/96.0JATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Emanuel Valente Alves de Lima, filho de Norberto Guilherme Alves de Lima e de Maria Conceição Santos Valente Alves Lima, nascido em 15 de Abril de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 3145759, com domicílio na Avenida Manuel Pereira Soares, 2025, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 1996, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Marília Elias*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 621/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 386/03.5TBTND (ex. processo n.º 121/99.0GCTND, do 2.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Vaz, filho de pai natural e de Olívia de Jesus Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12053591, com domicílio na 121, Rue Pu Perron, 69600 Ouilins, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes*.